



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2022

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERNADO a necessidade de estipular procedimentos administrativos eficazes para organização da fruição do saldo de férias dos servidores municipais,

DETERMINA:

Art. 1º. Que seja providenciado, pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, levantamento minucioso no quadro de servidores para apurar eventual saldo de férias que estes tenham, devendo ser promovida a regularização deste saldo enquanto os servidores estiverem na ativa, evitando futuras indenizações.

Art. 2º. Que sejam adotados, pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, procedimentos eficazes para que a concessão de novo período de férias dos servidores acorra somente após o servidor gozar o saldo de férias remanescente de períodos anteriores.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 26 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 26/09/2022

Até 1/1

SEC. MUN. ADM